



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - CGC/DG/DMLU

MINUTA DE CONTRATO XXX PARA LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 23.17.000003566-4

CONTRATO Nº XXX/2023

Contrato que entre si fazem o **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA** e a empresa **XXXXXXX**, prestação dos serviços de coleta automatizada e coleta seletiva mecanizada de resíduos sólidos urbanos no Município de Porto Alegre, para atender o Departamento Municipal de Limpeza Urbana (DMLU), de acordo com as especificações e os detalhamentos constantes no Projeto Básico anexo ao **Edital de Concorrência XXX/20XX**, integrante do presente Contrato.

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, entidade autárquica do Município de Porto Alegre, CNPJ n.º 88017272/0001-45, neste ato representado pelo seu **DIRETOR-GERAL, PAULO MARQUES DOS REIS**, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto Municipal n.º 19.932, de 29 de janeiro de 2018, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o **XXXXXX, CNPJ n.º XXXXX**, tendo sede na Rua **XXXX, n.º XXXX**, bairro **XXXX**, na cidade de **XXXXXX/RS**, legalmente representado pelo **Sr(a). XXXXXXX**, aqui denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO, advindo da **Concorrência n.º XXXXX/20XX**, obedecendo integralmente as disposições do edital, às normas da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações, ao estipulado na **Ordem de Serviço n.º XXXX/2023**, ao Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal n.º 8.078/1990, à Lei Municipal n.º 7.084/1992, à Lei Complementar Municipal n.º 881/2020, à Lei Municipal n.º 12.827/2021 e demais legislações pertinentes à matéria, o qual será regido pelos termos da proposta da **CONTRATADA** pelo edital e seus anexos, que fazem parte do presente instrumento como se nele estivessem transcritos, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – O presente Contrato tem por objeto a prestação dos serviços de coleta automatizada e coleta seletiva mecanizada de resíduos sólidos urbanos no Município de Porto Alegre, para atender o Departamento Municipal de Limpeza Urbana - DMLU.

1.2 – Os serviços serão executados conforme projeto básico que instruiu o processo licitatório e as demais condições estabelecidas no edital e na legislação pertinente.

1.3 – Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela **CONTRATADA** no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicadas, por escrito, ao **CONTRATANTE**.

1.3.1 – O **CONTRATANTE DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – DMLU**, entidade autárquica do Município de Porto Alegre.

1.4 – O objeto será executado com o emprego de mão-de-obra, equipamentos e materiais necessários à completa execução dos serviços.

1.5 – Nenhuma modificação poderá ser introduzida, sem o consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE, através do órgão demandante dos serviços.

1.6 – O objeto contratual poderá ser acrescido ou reduzido de acordo com o disposto no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VIGÊNCIA

2.1 – O prazo de vigência contratual é de **24 (vinte e quatro) meses a contar da data especificada na **Ordem de Início dos Serviços**, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações.**

2.1.1 – A Contratada terá o prazo de **120 (cento e vinte) dias, após a assinatura do contrato, para providenciar o pessoal, ferramentas, equipamentos e instalações necessários à execução dos serviços, conforme definido no Projeto Básico.**

2.2 – A Ordem de Início dos serviços somente poderá ser emitida pela fiscalização do CONTRATANTE se for constatado que foram atendidas todas as exigências contratuais, mediante visita de vistoria, onde será estipulada a data de efetivo início das atividades, assim como deve ser precedida da emissão da nota de empenho e da publicação do Extrato deste Contrato no Diário Oficial de Porto Alegre.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Pela execução dos serviços, objeto do presente, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em moeda corrente nacional, o valor fixo mensal, **PREÇO TOTAL MENSAL (R\$/mês) de **XXXXXX**, o qual refere-se ao emprego de material e **R\$ XXXXX (XXXXX)** refere-se à utilização de equipamentos, de acordo com a **O.S. nº XXX/2023** e com a **Proposta (XXXXX)**, cujo pagamento ocorrerá conforme a efetiva realização dos serviços, de acordo com planilha de custos apresentada pela **CONTRATADA** na licitação, **Anexo A** deste Contrato, e item 11 - Medição e Faturamento dos Serviços do Projeto Básico Coleta Automatizada e Coleta Seletiva Mecanizada ([26176579](#)).**

3.1.1 – Na composição do preço do serviço contratado será despendido com materiais e equipamentos, exceto equipamentos manuais, o valor de **R\$ XXXXXXXX, equivalente a **XXXXXX** do valor para fins de dedução no cálculo de retenção do INSS, **conforme Instrução Normativa nº 971/2009**, de acordo com a **Planilha de Custos XXXXXXXX**.**

3.1.2 – O pagamento será efetuado, após a realização dos serviços e recebimento da respectiva fatura pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de **XXXXXXX dias, contados a partir da confirmação de sua execução.**

3.1.3 – Consideram-se efetivamente realizados os serviços executados e atestados pela fiscalização do contrato.

3.1.4 – Para o faturamento dos serviços, será considerada a quantidade total de contêineres à disposição mensalmente.

3.2 – Se o vencimento do prazo para pagamento da fatura ocorrer em feriado, final de semana ou em dia sem expediente no Município, este se dará no primeiro dia útil subsequente ao vencido.

3.2.1 – O pagamento somente será liberado mediante apresentação da nota fiscal/fatura de serviços, com a descrição detalhada dos serviços prestados, acompanhada dos seguintes documentos, devidamente atualizados: Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Certidão Negativa de Tributos Municipais e demais obrigações acessórias e/ou necessárias, não especificadas neste Edital.

3.2.2 – A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto do item acima, deverá ser retificada/substituída/complementada, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

3.3 – Por ocasião do pagamento serão procedidas as retenções cabíveis na forma da legislação vigente.

3.4 – Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA** juntamente com o número do banco e da agência bancária.

3.5 – A liberação das faturas e o ordenamento dos pagamentos dos serviços executados ocorrerá somente após a verificação da regularidade da documentação apresentada nos termos dispostos.

3.6 – A **CONTRATADA** tem direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre os valores das parcelas pagas com atraso imputável, exclusivamente, à **CONTRATANTE**, com base na variação do índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado pro rata die a contar do dia útil seguinte à data do vencimento da parcela até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – REEQUILÍBRIO, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATADA** poderá requerer reequilíbrio econômico-financeiro, conforme artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993, durante a vigência do Contrato, mediante solicitação formal acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

4.2 – Na hipótese da concessão de reajustamento, no que se refere *aos itens que não compõe a mão de obra*, este será calculado com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA -, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). O reajuste irá abranger o período compreendido entre a data limite para a apresentação da proposta e o mês correspondente da ocorrência da anualidade.

4.3 – Os preços dos itens novos (não constantes da proposta original), incluídos em Contrato através de termo aditivo, somente serão reajustados após um ano da data da proposta do termo aditivo, observando-se o índice de reajuste estabelecido neste instrumento de Contrato.

4.4 – Para obtenção dos itens previstos nesta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá formalizar, durante a vigência contratual, a solicitação junto ao fiscal do contrato, devendo a referida manifestação ser anexada aos autos do processo licitatório.

4.5 – Sobre o pagamento do reajustamento serão efetuados os recolhimentos e retenções dos impostos devidos previstos nas legislações vigentes.

4.6 – A **CONTRATADA** poderá requerer repactuação de preços por conta de alterações nos pisos salariais e auxílio alimentação oriundos de convenções coletivas de trabalho ou de legislações específicas, bem como por força de aumento do salário mínimo, caso seja este a referência salarial e vale-transporte.

CLÁUSULA QUARTA – REEQUILÍBRIO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REVISÃO

4.1 – A **CONTRATADA** poderá requerer reequilíbrio econômico-financeiro, conforme artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993, durante a vigência do Contrato, mediante solicitação formal acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

4.2 – Na hipótese da concessão de reajustamento, este será calculado com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). O reajuste irá abranger o período compreendido entre a data limite para a apresentação da proposta e o mês correspondente da ocorrência da anualidade.

4.2.1 - O reajuste previsto no item 4.2 acima, se refere somente aos itens que não compõe a mão-de-obra.

4.3 – Os preços dos itens novos (não constantes da proposta original), incluídos em Contrato através de termo aditivo, somente serão reajustados após um ano da data da proposta do termo aditivo, observando-se o índice de reajuste estabelecido neste instrumento de Contrato.

4.4 – Os valores resultantes de dissídio coletivo estarão sujeitos à repactuação, desde que haja alteração no piso da categoria e sua incidência seja comprovada, sendo no mesmo percentual concedido a título de dissídio, acordo ou convenção coletiva, ou estabelecido pelo Governo Federal.

4.5 – Os valores referentes ao vale/auxílio transporte estarão sujeitos à revisão, desde que haja alteração no valor da tarifa do transporte coletivo decretado pela administração pública municipal.

4.6 – Para obtenção dos itens previstos nesta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá formalizar, durante a vigência contratual, a solicitação junto ao Fiscal do Contrato, devendo a referida manifestação ser anexada aos autos do processo licitatório.

4.7 – Sobre o pagamento do reajuste serão efetuados os recolhimentos e retenções dos impostos devidos previstos nas legislações vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – Compete à **CONTRATADA**, além daquelas constantes no item 12 do Projeto Básico Coleta Automatizada e Coleta Seletiva Mecanizada ([26176579](#)):

5.1.1 – Prestar os serviços na forma ajustada e dentro do melhor padrão técnico aplicável, no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento às especificações do **CONTRATANTE** e a proposta apresentada;

5.1.1.1 – Quando da prestação do serviço contratado, caso este não corresponda à especificação exigida no Edital e neste contrato, a **CONTRATADA** deverá providenciar, imediatamente a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo das cominações previstas neste Contrato, no Ato Convocatório e anexos, na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e no Código de Defesa do Consumidor.

5.1.2 – Cumprir as obrigações previstas no Projeto Básico Coleta Automatizada e Coleta Seletiva Mecanizada ([26176579](#));

5.1.3 – Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços;

5.1.4 – Submeter-se à fiscalização do **CONTRATANTE**, através do responsável técnico, designado, pelo órgão demandante dos serviços;

5.1.5 – Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente;

5.1.6 – Prestar as informações solicitadas pelo **CONTRATANTE**, dentro dos prazos estipulados;

5.1.7 – Sanar imediatamente quaisquer irregularidades comunicadas pela fiscalização do Contrato;

5.1.8 – Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do objeto contratado, junto aos órgãos competentes;

5.1.9 – Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de quaisquer situações, a fim de não causar transtorno ou atraso quanto à prestação de serviço;

5.1.10 – Submeter-se às disposições legais em vigor;

5.1.11 – Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

5.1.12 – A **CONTRATADA** será responsável exclusiva pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

5.1.13 – Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas junto aos seus empregados, bem como obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato oriundo do presente processo licitatório;

5.1.14 – Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88, de acordo com a Lei Federal n.º 9854/1999, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos);

5.1.15 – Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados direta ou indiretamente, cometem na área de execução do objeto contratado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada;

5.1.16 – Manter-se durante toda a execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e às condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

5.1.17 – Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação dos serviços a serem executados;

5.1.18 – É vedada a subcontratação de parte ou de todo o objeto contratual;

5.1.19 – A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados;

5.1.20 – A **CONTRATADA** em decorrência deste Contrato se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução dos serviços, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;

5.1.21 – Responsabilizar-se pela qualidade e eficiência no andamento dos trabalhos, devendo prestar, no(s) local(is) da execução dos serviços, assistência aos mesmos e prover pessoal em número compatível com o cronograma estabelecido; da mesma forma será exigido que a **CONTRATADA** forneça o pessoal para execução dos serviços e exija que seja utilizado todo o equipamento de segurança previsto na Legislação Trabalhista, bem como todos os encargos sociais e trabalhistas serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;

5.1.22 – Manter os funcionários permanentemente uniformizados e com equipamentos de segurança;

5.1.23 – Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

5.1.24 – Manter o pagamento do piso da categoria, bem como adicionais de insalubridade, periculosidade e adicional noturno;

5.1.25 – Informar imediatamente a fiscalização, verbalmente e por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução das atividades contratuais, tais como: acidentes de trânsito e/ou de trabalho, problemas mecânicos nos equipamentos, etc.;

5.1.26 – Substituir qualquer componente da equipe, que a critério da fiscalização, apresentar comportamento inadequado ao trabalho, ainda que o mesmo não possa ser demitido;

5.1.27 – Executar os serviços de acordo com o projeto e especificações técnicas, sendo-lhes vedado introduzir modificações nas especificações técnicas e encargos gerais sem o consentimento prévio, por escrito, do MUNICÍPIO;

5.1.28 – Assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços;

5.1.29 – Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, segurança e resistência recomendados pela ABNT e atender à legislação vigente com relação às normas de segurança do trabalho;

5.1.30 – Acompanhar o cronograma dos serviços de modo a não provocar atrasos;

5.1.31 – Não subcontratar serviços, no todo ou em parte;

5.1.32 – Comprovar mensalmente o pagamento das obrigações decorrentes da legislação tributária, trabalhista, da Previdência Social e de seguros, por meio de documentação hábil;

5.1.33 – Submeter-se à Fiscalização do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - DMLU;

5.1.34 – Submeter-se às disposições legais em vigor;

5.1.34.1 – Manter-se durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações anteriores e as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

5.1.34.2 – Obter todas as licenças, aprovações, taxas e demais documentos necessários aos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos e obedecendo às leis, regulamentos e posturas referentes aos serviços e à segurança pública. É obrigada, também, a cumprir quaisquer formalidades e ao pagamento das multas porventura impostas pelas autoridades;

5.1.35 – Comunicar imediatamente à Fiscalização qualquer dúvida, fato anormal ou extraordinário que venha a ocorrer por ocasião da execução dos serviços;

5.1.36 – A **CONTRATADA** deverá facilitar a ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas referentes ao objeto contratado;

5.1.37 – Não contratar empregado para prestar serviços para a **CONTRATANTE** que seja familiar de agente público que exerce cargo em comissão ou função de confiança na **CONTRATANTE**, em conformidade com o disposto no artigo 7º do Decreto n.º 7.203/2010;

5.1.37.1 – Considera-se familiar o cônjuge, ou companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau; e,

5.1.38 – Atender as demais obrigações previstas no Projeto Básico Coleta Automatizada e Coleta Seletiva Mecanizada ([26176579](#)).

5.2 – Fica estabelecida a obrigatoriedade de implementação do Programa de Integridade pela **CONTRATADA**, nas hipóteses previstas no caput e § 1º do art. 29 da Lei Municipal n.º 12.827/2021.

5.2.1 – A exigência do Programa de Integridade, quando cabível, dar-se-á a partir da celebração do Contrato, devendo a **CONTRATADA** apresentar, até a data de sua assinatura, o relatório de perfil e relatório de conformidade do Programa por ela instituído.

5.2.2 – A **CONTRATADA** que celebrar relação contratual com o **CONTRATANTE** pela primeira vez durante a vigência da Lei Municipal n.º 12.827/2021, inclusive renovação e outros aditivos, e não houver implementado o Programa de Integridade, poderá cumprir etapas de sua implementação ao longo da execução contratual, devendo apresentar, nos primeiros **XXXXX (XXXX) dias** após a ordem de início:

5.2.2.1 – relatório de perfil da pessoa jurídica, contendo:

- a) descrição dos setores do mercado em que atua;
- b) estrutura organizacional;
- c) número de funcionários próprios e terceirizados;
- d) principais clientes da pessoa jurídica, com a composição do faturamento em contratos públicos e privados;
- e) Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) de acordo com o objeto do Contrato;
- f) participação em outras empresas;
- g) definição do porte empresarial, de acordo com a Lei Federal n.º 11.638/2007; e

5.2.2.2 – plano de trabalho compatível com o relatório de perfil e cronograma de implementação do Programa de Integridade, a ser cumprido em até **XXXXXX (XXXXXX) meses**.

5.2.3 – Os custos e as despesas com a implantação e manutenção do Programa de Integridade ficarão a cargo da **CONTRATADA**, não cabendo ao **CONTRATANTE** o seu resarcimento.

5.2.4 – O Programa de Integridade será avaliado, quanto à sua existência, aplicação e efetividade, pela Controladoria-Geral do Município, sujeitando-se a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Municipal n.º 12.827/2021, em caso de descumprimento.

5.3 - Do preposto:

5.3.1 - A contratada deverá indicar, mediante declaração, um preposto, aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário. Na declaração deverá constar o nome completo, n. do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

5.3.2 - O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, em até 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, para firmar juntamente com o servidor designado para esse fim o Termo de Abertura do “Livro de Ocorrências” destinado a registrar as principais

ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e à execução do contrato, relativos à sua competência.

5.3.3 - O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

5.3.4 - A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 – Compete ao **CONTRATANTE**:

6.1.1 – Anexar ao processo licitatório a Ordem de Início, devidamente assinada e datada;

6.1.1.1 – A Ordem de Início poderá ser acessada no seguinte endereço <http://portaldoservidor> formulários.

6.1.1.2 – Emitir prévio empenho anteriormente ao início da prestação de serviços da **CONTRATADA**.

6.1.2 – Atender as solicitações de esclarecimentos, da **CONTRATADA**;

6.1.3 – Iinspecionar a execução e a qualificação do objeto contratado, conforme especificações do ato convocatório;

6.1.4 – Transmitir, por escrito, todas as ordens de serviços ou comunicações entre a **CONTRATADA** a fim de que produza efeitos;

6.1.5 – Efetuar o pagamento no modo e no prazo ajustado;

6.1.6 – Fornecer as orientações necessárias para a correta execução dos serviços, através da realização de reuniões, sempre que necessário;

6.1.7 – Acompanhar a execução dos serviços contratados e verificar se os mesmos estão de acordo com o cronograma a ser apresentado à **CONTRATADA**;

6.1.8 – Decidir sobre casos omissos nas especificações;

6.1.9 – Registrar quaisquer deficiências na execução dos serviços, encaminhando cópia para a empresa **CONTRATADA**;

6.1.10 – Disponibilizar para a **CONTRATADA**, através da equipe de fiscalização dos serviços, informações e orientações sobre procedimentos a serem adotados; e,

6.1.11 – Providenciar a rescisão do Contrato, quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir os prazos e demais exigências necessárias à execução dos serviços, bem como aplicar as medidas cabíveis.

6.2 – É facultada ao **CONTRATANTE**, em qualquer fase do Contrato promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

6.3 – O recebimento do objeto desta licitação dar-se-á na forma dos artigos 73 e 76 da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações.

6.4 – O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem a responsabilidade profissional pela perfeita execução do objeto.

6.5 – Todas as execuções e serviços são passíveis da análise e da aprovação ou não por parte da fiscalização, ficando a **CONTRATADA** responsável pelos ajustes solicitados até que se julgue o resultado tecnicamente adequado.

6.6 – É de responsabilidade do(s) fiscal(is) técnico(s) o registro dos documentos de acompanhamento da execução dos serviços, e sua aferição.

6.7 – Providenciar a publicação do Extrato de Contrato e de seus Termos Aditivos no Diário Oficial de Porto Alegre (DOPA) até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela

data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

6.8 – Atender as demais obrigações previstas no(s) Projeto(s) Básico(s).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A fiscalização do Contrato será exercida através de responsável técnico designado pelo Departamento Municipal de Limpeza Urbana - DMLU.

7.1.1 – O fiscal designado deverá emitir uma ART de fiscalização do objeto.

7.2 – A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato.

7.3 – A fiscalização deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria, especialmente a Lei Municipal n.º 12.827/2021.

7.4 – A fiscalização do Contrato e a fiscalização dos serviços serão exercidas, através de servidor designado pelo órgão demandante dos serviços, conforme as normas e os procedimentos determinados na Ordem de Serviço 7/2020.

7.5 – São funções do Fiscal de Contratos, sem prejuízo de outras que venham a constar no instrumento contratual:

I – ler e armazenar:

- a) Termo de Referência;
- b) Projeto Básico;
- c) Projeto Executivo;
- d) Termo de Contrato e aditivos;
- e) Convenção Coletiva de Trabalho (CCT);
- f) apostilamentos; e
- g) planilhas de custos e formação de preços atualizados na pasta eletrônica do servidor PROCEMPA, criada especificamente para arquivar e auxiliar no controle de toda documentação pertinente aos serviços contratados.

II – exigir, mensalmente, das empresas prestadoras de serviços, com o intuito de analisar o correto adimplemento das obrigações trabalhistas, os seguintes documentos:

- a) folha de pagamento ou relação dos empregados que prestaram serviços ao Município de Porto Alegre, com a discriminação da função exercida, conforme anexo VI desta Ordem de Serviço;
- b) cópia dos recibos pagamento de salário, vale-transporte, vale-alimentação ou de declaração de opção pela não utilização do benefício do vale-transporte, conforme o caso, na qual conste a assinatura do empregado da empresa terceirizada;
- c) cópia dos recibos de pagamento de 13º (décimo terceiro) salário, quando for o caso;
- d) cópia dos exames médicos admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso; e
- e) relatório de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei, com a respectiva comprovação de frequência e aproveitamento do colaborador.

III – digitalizar toda a documentação fornecida pela empresa **CONTRATADA** e salvá-la na pasta do servidor PROCEMPA para consulta das pessoas interessadas;

IV – comprovar o encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) anual e o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), sempre que houver alguma ocorrência;

V – encaminhar à **CONTRATADA** Ofício de Boas-Vindas, conforme anexo II desta Ordem de Serviço, via do Contrato assinado e Lista de Verificações, conforme anexo III desta Ordem de Serviço;

VI – esclarecer dúvidas do preposto, representante da **CONTRATADA** que estiver sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem, quando lhe faltar competência;

VII – controlar, analisar e executar as atividades referentes à administração de Contratos, instruindo, quando for o caso, quanto à prorrogação, repactuação, revisão, reajuste de preço, acréscimo, supressão, ou por meio de termos aditivos ou apostilamentos;

VIII – buscar, com antecedência mínima de **XXXXXX meses** da data de término do Contrato, junto ao fiscal dos serviços e à área demandante, informações a respeito da conveniência de se prorrogar ou não a prestação dos serviços continuados, mediante preenchimento do Formulário de Prorrogação Contratual, conforme anexo IV desta Ordem de Serviço;

IX – acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais que se fizerem necessárias ao titular da pasta, na hipótese de inadimplemento, baseada nas informações dos Fiscais de Serviços;

X – solicitar a indicação do Fiscal de Serviços e do seu substituto ao titular da pasta, contendo:

- a) nome completo;
- b) Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c) matrícula;
- d) telefone;
- e) e-mail; e
- f) lotação;

XI – adotar providências ou encaminhar notificações à **CONTRATADA**, com base nas informações prestadas pelo Fiscal de Serviços;

XII – determinar a correção e a readequação das faltas cometidas pelo contratado ou informar ao titular da respectiva pasta, quando as medidas corretivas ultrapassarem sua competência;

XIII – verificar se os valores faturados estão em conformidade com o Contrato e se a Nota Fiscal foi atestada pelo fiscal dos serviços ou seu substituto;

XIV – controlar a documentação relativa à regularidade fiscal da empresa, conforme prevê o art. 29 da Lei Federal n.º 8.666/1993 (certidões negativas);

XV – verificar se a empresa realizou o recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) do mês da prestação dos serviços, por intermédio dos seguintes documentos:

- a) cópia do protocolo de envio de arquivos emitido pela conectividade social, Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP), com o Número Referencial do Arquivo (NRA) coincidente ao código constante no arquivo do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP);
- b) cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) e da Guia de Previdência Social (GPS), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido pela internet, não sendo considerado válido o agendamento de pagamento; e
- c) cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP;

XVI – confirmar a despesa a partir das confirmações parciais dos Fiscais de Serviços e encaminhar o processo para pagamento.

7.6 – A liberação das faturas e do ordenamento dos pagamentos dos serviços executados ocorrerá somente após a verificação da regularidade da documentação acima pela fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 – A **CONTRATADA**, ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas, ficará sujeita às penalidades previstas neste item e no item 13 do Projeto Básico Coleta Automatizada e Coleta Seletiva Mecanizada ([26176579](#)), nos termos dos arts. 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

8.2 – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, além de rescindir o Contrato, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:**

- I – advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- II – multa;
- III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) **anos** nas formas previstas na subcláusula 8.4;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a **CONTRATADA** resarcir os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

8.3 – As multa serão aplicadas nos termos do item item 13 do Projeto Básico Coleta Automatizada e Coleta Seletiva Mecanizada ([26176579](#)), que é parte integrante do presente Contrato.

8.3.1 – A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e não terá caráter compensatório.

8.3.2 – As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

8.3.3 – A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do **CONTRATANTE.**

8.3.4 – Pelo descumprimento das exigências do Programa de Integridade, será aplicada multa equivalente a 0,08% (zero vírgula zero oito por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, onde o montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitado a 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, nos termos do art. 36 e seguintes da Lei Municipal n.º 12.827/2021;

8.4 – A aplicação de suspensão temporária em relação à participação da **CONTRATADA em licitação bem como o impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, será aplicada nos termos abaixo:**

- a) por 3 meses no caso de cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) por 6 meses no caso de cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- c) por 8 meses no caso de subcontratação do seu objeto, associação do **CONTRATADO** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não autorizados pelo **CONTRATANTE**; e,
- d) por 1 ano no caso de desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

8.4.1 – A suspensão temporária ensejará a rescisão do Contrato.

8.5 – As sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e de declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão do Contrato.

8.6 – A aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator e o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.7 – A aplicação de sanções não exime a **CONTRATADA da obrigação de reparar danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar ao **CONTRATANTE**.**

8.8 – Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, exceto declaração de inidoneidade, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

8.9 – Para aplicação da penalidade de inidoneidade o prazo de defesa prévia do interessado será de **XXXXXX (XXXX) dias a contar da publicação no DOPA.**

8.10 – Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de **XXXXXX (XXXXX) dias úteis a contar da publicação no DOPA.**

8.11 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

8.12 – A aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas poderá acarretar a perda da garantia e todos os seus acréscimos.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1 – Para garantia do fiel cumprimento do Contrato a ser firmado, a empresa vencedora deverá, por ocasião da assinatura, prestar garantia equivalente a **XXXXX% (XXXXXX por cento)** do valor total do Contrato, com fundamento no artigo 56 da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações;

9.1.1 – A referida garantia será reduzida ao percentual de **XXXXX% (XXXXXX por cento)** do valor total do Contrato, na forma do art. 33, § 5º, da Lei Municipal n.º 12.827/2021, se a **CONTRATADA** já possuir o Programa de Integridade antes da celebração do presente Contrato.

9.2 – A **CONTRATADA** poderá escolher uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; seguro garantia ou fiança bancária.

9.2.1 – A garantia deverá ser apresentada até a data da assinatura do Contrato, devendo ter prazo de validade de **XXX (XXXX) meses** além do prazo de vigência contratual.

9.3 – A **CONTRATADA** obriga-se a prestar garantia adicional na hipótese do valor do contrato ser inferior a **XXXXX% (XXXXXX por cento)** do menor valor a que se referem as als. “a” e “b” do § 1º do art. 48 da Lei Federal n.º 8.666/1993, conforme o disposto no § 2º do referido artigo.

9.4 – Em caso de aditamento do valor contratado, a garantia inicial será reforçada em qualquer uma das modalidades relacionadas na subcláusula 9.2, de forma a sempre ser equivalente ao percentual inicial.

9.5 – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de dívidas trabalhistas, previdenciárias, fundiárias, fiscais, indenização a terceiros, pagamento de multas contratuais, municipais, devidas ou de responsabilidade da **CONTRATADA** em razão da prestação dos serviços objeto do contratado, bem como os prejuízos ao **CONTRATANTE** resultantes da conduta de seus prepostos e contratados.

9.6 – O comprovante da garantia poderá ser enviado para o e-mail: contratos@dmlu.prefpoa.com.br ou ser apresentado presencialmente no Núcleo de Contratos e Convênios do DMLU, na Av. Azenha n.º 631, 3º andar. O horário de atendimento ao público é das 09h00min às 11h30min e das 14h00min às 17h00min.

9.7 – Em caso de dúvidas, referentes à garantia, poderão ser esclarecidas pelo e-mail indicado no item 9.6 ou pelos telefones: (51) 3289-6838 ou (51) 3289-6841.

9.8 – Após a execução do Contrato e Recebimento Definitivo dos serviços pelo **CONTRATANTE**, será efetuada a restituição da garantia contratual, mediante solicitação por escrito da **CONTRATADA**, sem prejuízo do disposto no art. 618 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato resultante da presente licitação poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/1993 e do artigo 38, inciso III, da Lei Municipal n.º 12.827/2012.

10.1.1 – O Contrato também poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que a **CONTRATADA** não preenchia ou não mais preenche os requisitos de habilitação.

10.2 – Nas hipóteses legais de rescisão administrativa solicitada pela **CONTRATADA**, esta deverá submeter o seu pedido, necessariamente fundamentado, à apreciação do **CONTRATANTE** através de requerimento protocolado e instruído com a documentação comprobatória dos fatos alegados.

10.3 – A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.

10.4 – A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

10.5 – Caso não haja cumprimento por parte da CONTRATADA aos itens deste Edital.

10.6 – No caso de rescisão motivada pelo item 10.5, serão também aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86 ao 88 da Lei de Licitações, e sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública pelo período previsto na legislação, consoante o artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal n.º 9.605/1998, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente de sua responsabilidade na esfera criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – A despesa decorrente da contratação correrá por conta da dotação orçamentária do Departamento Municipal de Limpeza Urbana - DMLU - sob o código XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – Fica a CONTRATADA vinculada, até o término do presente Contrato, às condições do Edital convocatório, seus anexos e a sua proposta, que independentemente de translado fazem parte integrante deste instrumento.

12.2 – Para todos os efeitos legais, visando a exata caracterização do objeto contratual, além de estabelecer procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, bem assim elencar as responsabilidades da CONTRATADA, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

12.2.1 – Edital de Concorrência n.º XXXX/20XX, com todos os seus Anexos;

12.2.2 – Proposta da CONTRATADA;

12.3 – Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão, as suas obrigações, e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

12.4 – Quaisquer notificações ou comunicações que vierem a ser realizadas entre as Partes por força do presente Contrato, ou dele resultantes, deverão ser efetuadas somente por escrito e considerar-se-á efetuada na ocasião em que a Parte destinatária receber, em seu endereço, a notificação ora mencionada.

12.5 – As alterações no presente Contrato serão realizadas por Termo Aditivo ou Apostilamento, se couber, e obedecerão as mesmas formalidades deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 – Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos oriundos do presente Contrato, fica eleito o Foro da cidade de Porto Alegre, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E assim, por estarem justos e acordados, é firmado o presente Contrato, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **CONTRATANTE**.

ANEXO A – PLANILHA DE CUSTOS

Integra o presente Instrumento, a Planilha de Custos constante no documento SEI n.º XXXXXX

ANEXO B – PROJETO BÁSICO

Projeto Básico está disponibilizado no documento SEI n.º 26176579



Documento assinado eletronicamente por **Rodimar Silva da Silva, Servidor Público**, em 13/12/2023, às 16:34, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **26686844** e o
código CRC **7D8EFB20**.

23.17.000003566-4

26686844v5

Criado por [carlan.machado](#), versão 5 por [carlan.machado](#) em 13/12/2023 16:33:18.